



ABRACEL

Associação Brasileira dos
Comercializadores de Energia

A Nova Lei do Gás: e agora?

Brasília, 29 de abril de 2021

DIA DA APRESENTAÇÃO DO PL DO GÁS

Reunião em 2013 entre o Fórum do Gás e o Deputado Mendes Thame



“oportunidade para o desenho de um novo mercado de gás natural, tendo em vista a redução da participação da Petrobras nesse setor”

QUAL O DIAGNÓSTICO DO MERCADO DE GÁS-BARREIRAS?



RESOLUÇÃO CNPE 10/2016

“Estabelece diretrizes estratégicas para o desenho de novo mercado de gás natural”



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece as diretrizes estratégicas para o desenho de novo mercado de gás natural, cria o Comitê Técnico para o Desenvolvimento da Indústria do Gás Natural no Brasil, com o objetivo de propor medidas que garantam a transição gradual e segura para a manutenção do adequado funcionamento do setor de gás natural e de avaliar a possibilidade de aceleração da transição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “i” e “l”, e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “i” e “l”, e nos arts. 10 e 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.001428/2016-71, considerando que

“Art. 1º Estabelecer as diretrizes estratégicas para o desenho de novo mercado de gás natural no Brasil obedecendo às seguintes premissas:

- I - adoção de boas práticas internacionais;
- II - atração de investimentos;
- III - diversidade de agentes;
- IV - maior dinamismo e acesso à informação;
- V - participação dos agentes do setor;
- VI - promoção da competição na oferta de gás natural; e
- VII - respeito aos contratos.”

DECRETO 9.616/2018

De 17 de dezembro de 2018



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.616, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010 que regulamenta os Capítulos I a VI e VIII da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição, e sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.

[Exposição de motivos](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, na Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e na Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009,

DECRETA :

Art. 1º O [Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

[XXXIII](#) - Unidade de Liquefação - instalação na qual o gás natural é liquefeito, de modo a facilitar a sua estocagem e transporte, podendo compreender unidades de tratamento de gás natural, trocadores de calor e tanques para estocagem de GNL;

[XXXIV](#) - Unidade de Regaseificação - instalação na qual o gás natural liquefeito é regaseificado mediante a imposição de calor para ser introduzido na malha dutoviária, podendo compreender tanques de estocagem de GNL e regaseificadores, além de equipamentos complementares; e

ABRACEEL | Abertura do Mercado de Gás

Decreto 9.616/2018

- ❖ Reduz barreiras de entrada
- ❖ Simplifica e agiliza processos
- ❖ Oferece maior segurança para o setor

Destaques:

- ❖ Modelo de entradas e saídas para o sistema de transporte de gás
- ❖ Delegação à ANP da emissão de certificados de autonomia e independência
- ❖ Simplificação do processo de proposição e licitação de gasodutos
- ❖ Delegação à ANP da elaboração dos Códigos Comuns de Acesso
- ❖ Diretriz para harmonização das regras do mercado livre (não garante a efetiva abertura do mercado pois depende de adesão voluntária dos estados)

NOVO MERCADO DE GÁS

Lançado em 2019

NOVO MERCADO DE GÁS

NOVO
MERCADO
DE GÁS



Programa coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, desenvolvido em conjunto com Casa Civil, Ministério da Economia, ANP, EPE, CADE e BNDES* para a formação de um mercado de gás natural **aberto, dinâmico e competitivo.**

PILARES

**Promoção da
Concorrência**

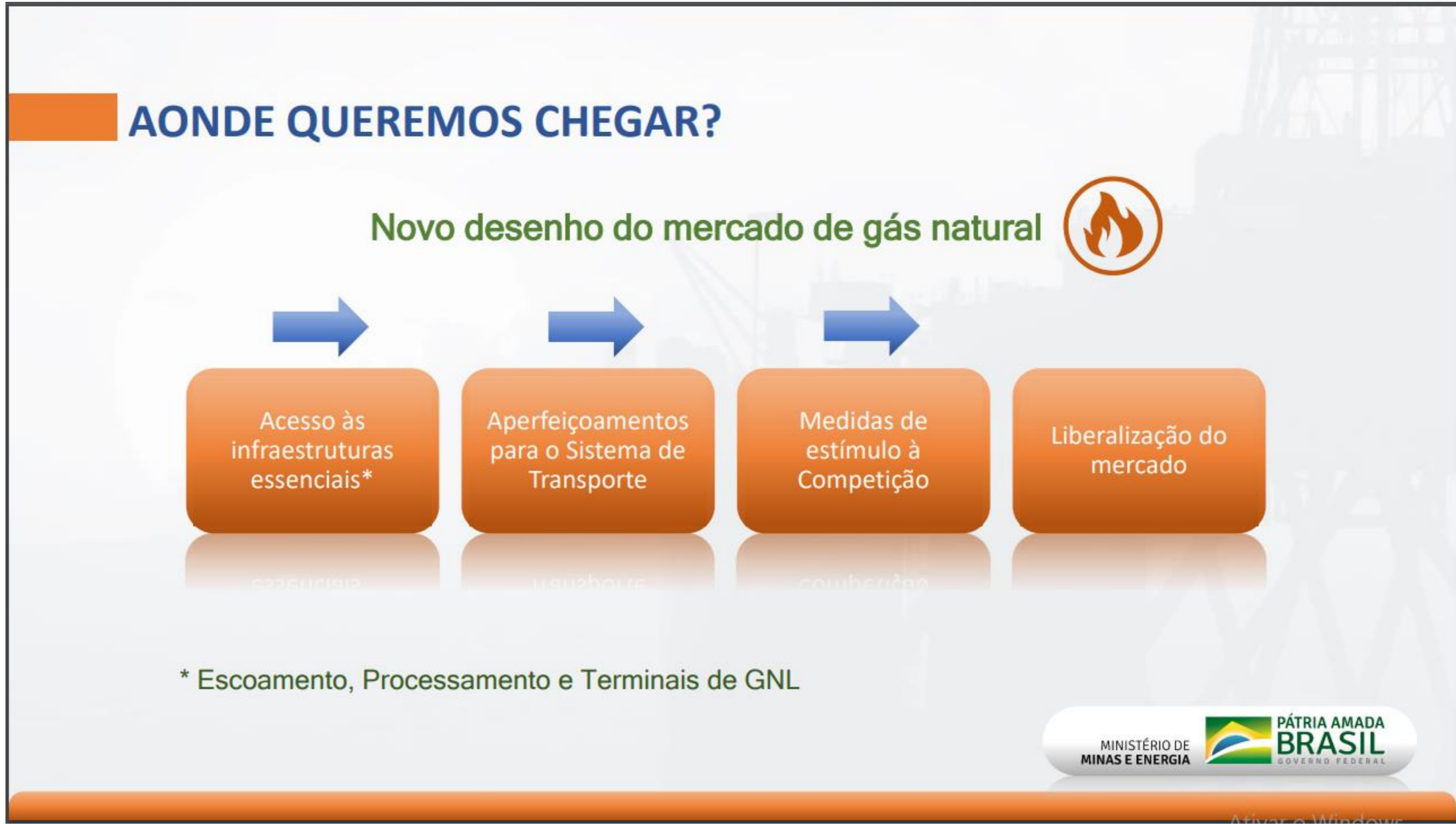
Harmonização das
regulações estaduais
e Federal

Integração do setor
de gás com **setores
elétrico e industrial**

**Remoção de
Barreiras Tributárias**

NOVO MERCADO DE GÁS

Lançado em 2019



Lançado em 2019

QUAIS OS INSTRUMENTOS?

- Resolução CNPE
- TCC em negociação entre **Petrobras** e **CADE**
- Regulação **ANP**
- Regulações **Estaduais**, incentivadas por programas Federais como o **PEF** e o **PFE**, além de comunicação e efeito demonstração
- Proposição de temas ao **Congresso Nacional** para o aprimoramento legislativo do marco setorial
- Tributário: **Ajuste SINIEF** e outras medidas

RESOLUÇÃO CNPE 16/2019

“Estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural”

Art. 1º São **princípios da transição** para um mercado concorrencial de gás natural:

I - a preservação da segurança no abastecimento nacional e da qualidade do produto;

II - a ampliação da concorrência em todo o mercado, evitando-se inclusive a formação de monopólios regionais;

III - o estabelecimento de prazos céleres e prudentes para adequação dos agentes da indústria do gás natural ao novo desenho de mercado;

IV - a mitigação de condições que favoreçam discrepâncias acentuadas de preços entre as Regiões do País durante período de transição, com gradativa implantação do sinal locacional;

V - a coordenação da operação do sistema de transporte pelos transportadores independentes por meio dos códigos comuns de rede;

VI - a formação de áreas de mercado que considere processo de fusão entre elas, com o objetivo de progressiva diminuição do número de áreas e aumento da liquidez do ponto virtual de negociação;

VII - o respeito aos contratos e à governança das empresas;

VIII - o respeito à autonomia e o fortalecimento das agências reguladoras e da autoridade de defesa da concorrência; e

IX - a integração do setor de gás natural com os setores elétrico e industrial.

Art. 2º A transição para o mercado concorrencial de gás natural deverá ocorrer de forma coordenada, **de modo a:**

I - criar condições para a **ampliação do acesso e do aumento da eficiência** na operação e na utilização das infraestruturas de transporte de gás natural;

II - promover a independência dos transportadores, **eliminando potenciais conflitos de interesse** e garantindo que os serviços de transporte sejam ofertados de forma ampla e não discriminatória;

III - restringir situações de transações entre comercializadores e concessionárias de distribuição de gás canalizado que sejam partes relacionadas;

IV - promover a transparência e o estabelecimento de regras claras para o acesso negociado e não discriminatório às infraestruturas de escoamento e processamento de gás natural e aos Terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL;

V - promover a transparência do teor dos contratos de compra e venda de gás natural para o atendimento ao mercado cativo;

VI - implantar programas para a liberação progressiva de gás natural por parte de agente da indústria que detiver participação relevante que possa resultar na dominação de mercado, **bem como incentivar os demais produtores a comercializarem o gás no mercado;** e

VII - incentivar a adoção voluntária, pelos Estados e o Distrito Federal, de boas práticas regulatórias relacionadas à prestação dos serviços locais de gás canalizado, que contribuam para a efetiva liberalização do mercado, o aumento da transparência e da eficiência, e a precificação adequada no fornecimento de gás natural por segmento de usuários.

TCC CADE/PETROBRAS

TCC CADE/PETROBRAS

**Tabela 1. Indicador de Monitoramento:
TCC CADE/PETROBRAS**

48,8% concluído*

51,2% em andamento

Legenda:

	Concluído
	Em andamento

1. Promoção da independência e alienação das participações societárias

Ativo	Indicação de Conselheiros Independentes	Divulgação de Teaser	Início da Fase não Vinculante	Início da Fase Vinculante	Assinatura dos Contratos	Fechamento da Operação
NTS (10%)						
TAG (10%)						
TBG (51%)						
Gaspetro (51%)						

2. Acesso de terceiros a infraestruturas essenciais

Ativo	Avaliação de Pendências Tributárias	Disponibilização de Minuta de Contrato	Acesso não discriminatório a Terceiros
Gasodutos de Escoamento			
Unidades de Processamento			

3. Arrendamento do Terminal de Regaseificação de GNL

Ativo	Pré qualificação dos interessados (pré-edital)	Publicação do edital	Realização do processo de concorrência	Assinatura dos Contratos
Terminal da Bahia*				

4. Demais Compromissos

Indicação dos volumes de injeção, retirada máxima e consumo próprio	Adequações nos contratos de transporte vigentes
Apresentação de informações da Petrobras	TAG
Análise das informações pelos transportadores	NTS
Declínio do direito de exclusividade nos gasodutos de transporte existentes	
Alteração contratual para possibilitar saída unilateral do vendedor de gás para ativos em desinvestimento (etapa contínua)	
Não contratar volumes de gás de terceiros (etapa contínua)	

5. Consolidado: 20 etapas concluídas* das 41 etapas previstas (48,8% concluído, 51,2% em andamento).

* O processo licitatório para o arrendamento do Terminal de GNL da Bahia foi encerrado em 18 de dezembro de 2020, sem vencedores no certame licitatório. ([Petrobras](http://petrobras.com.br))

PLANO MANSUETO

Estímulo aos estados adotarem melhores práticas regulatórias no mercado de gás natural

Economia

Plano do governo prevê abertura do setor de gás nos Estados

Medida é uma das condições do novo pacote de socorro aos governos estaduais; ajuda é 'moedade troca'

Adriana Fernandes, O Estado de S.Paulo
09 de abril de 2019 | 04h00

BRASÍLIA - O novo plano do governo federal de socorro aos Estados – batizado pelo ministro da Economia, **Paulo Guedes**, de Plano Mansueto – terá como uma das contrapartidas de acesso ao auxílio financeiro a abertura do mercado de distribuição de gás pelos governos estaduais. A medida faz parte da estratégia de Guedes para promover um “choque de energia barata” e ampliar os investimentos e empregos no País.

Pelo desenho do Plano de Equilíbrio Financeiro (PEF), nome formal do programa, os Estados terão um leque de cinco opções (condicionalidades) para ter acesso a dinheiro novo antecipado por meio de garantias do Tesouro Nacional, chefiado pelo secretário **Mansueto Almeida**, que está elaborando o socorro aos Estados. Os governadores também terão de cumprir medidas de ajustes nas despesas e receitas.

NOVA LEI DO GÁS

Lei 14.134, de 8 de abril de 2021

- **Alteração do regime de concessão para o regime de autorização;**
- Novas regras tarifárias
- Acesso de terceiros aos gasodutos, unidades de tratamento e processamento de gás natural e terminais de Gás Natural Liquefeito (GNL);
- Autorização para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) adotar um programa de desconcentração do mercado (conhecido no setor como gas release) – realização de leilões de gás natural ou de cessão de capacidade de transporte para os concorrentes;
- Tarifas: as tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, após consulta pública;
- Processo seletivo: se houver mais de um transportador interessado, a ANP deve realizar processo seletivo público para escolha do projeto mais vantajoso. Pela proposta, a agência também pode, a qualquer momento, conduzir processo seletivo para identificar transportadores interessados na construção ou ampliação de gasoduto, se houver necessidade.
- Abastecimento nacional: ANP pode designar outro transportador para operar e manter as instalações, se for necessário para o abastecimento nacional.
- Revogação: o texto estabelece possibilidades para revogar a autorização: liquidação ou falência; pedido da empresa autorizada; desativação da instalação; descumprimento das obrigações, contratos e regulações.
- Independência: o projeto proíbe qualquer relação societária, direta ou indireta de controle ou coligação, transportadores e empresas responsáveis pela exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural.
- Regulações estaduais: o MME e a ANP deverão se articular com os estados e o Distrito Federal para harmonizar e aperfeiçoar as regulações estaduais, inclusive a regulação do consumidor livre.
- **Estocagem subterrânea: a empresa pode receber autorização da ANP para fazer a estocagem subterrânea de gás natural, assumindo a responsabilidade do processo.**
- Modelo de entrada e saída: pela proposta, os serviços de transporte serão oferecidos pelo regime de contratação de capacidade por entrada e saída, com a permissão de uma ser contratada independentemente da outra.

NOVA LEI DO GÁS

Lei 14.134, de 8 de abril de 2021

Quais as mudanças esperadas com o NMG?

- Garantia do acesso não-discriminatório às infraestruturas essenciais
- Visão sistêmica do transporte com integração entre áreas de mercado
- Mudança no regime de outorga, retornando à regra de autorização.
- Independência do transporte
- Políticas de desconcentração da oferta: *Gas Release*
- Limitação ao *self-dealing*
- Mercado Organizado de Gás Natural

2021

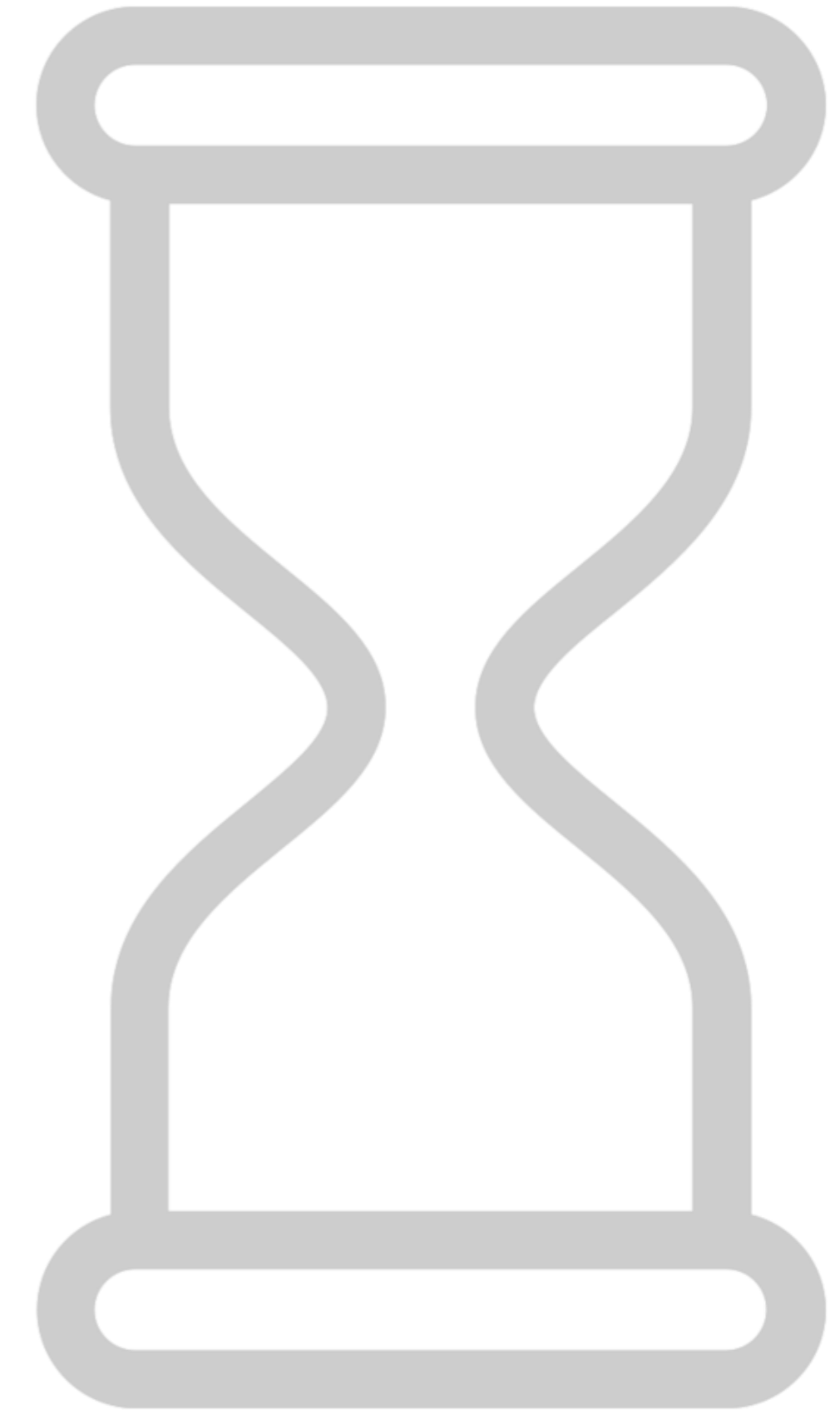
- Resolução sobre interconexão entre gasodutos de transporte
- Revisão da Resolução sobre tarifa de transporte (RANP 15/2014)
- Revisão das Resoluções de Carregamento (RANP 51/2013) e de Comercialização (RANP 52/2011) – Novo Modelo Conceitual do Mercado de Gás – Workshop dia 07.05
- Resolução sobre critérios de independência dos transportadores

2022

- Diretrizes para a elaboração de códigos comuns de acesso.
- Resolução sobre mecanismos de repasse de receitas entre transportadores
- Revisão da Resolução sobre acesso ao transporte (RANP 11/2016)
- Revisão da Resolução sobre ampliação de sistemas de transporte (RANP 11/2016)
- Revisão da Resolução de outorga de Autorizações de Construção e de Operação (RANP 52/2015)

2023

- Resolução sobre solução de conflitos relativo ao acesso aos Terminais de GNL
- Resolução sobre caracterização do Sistema de Transporte de Gás Natural



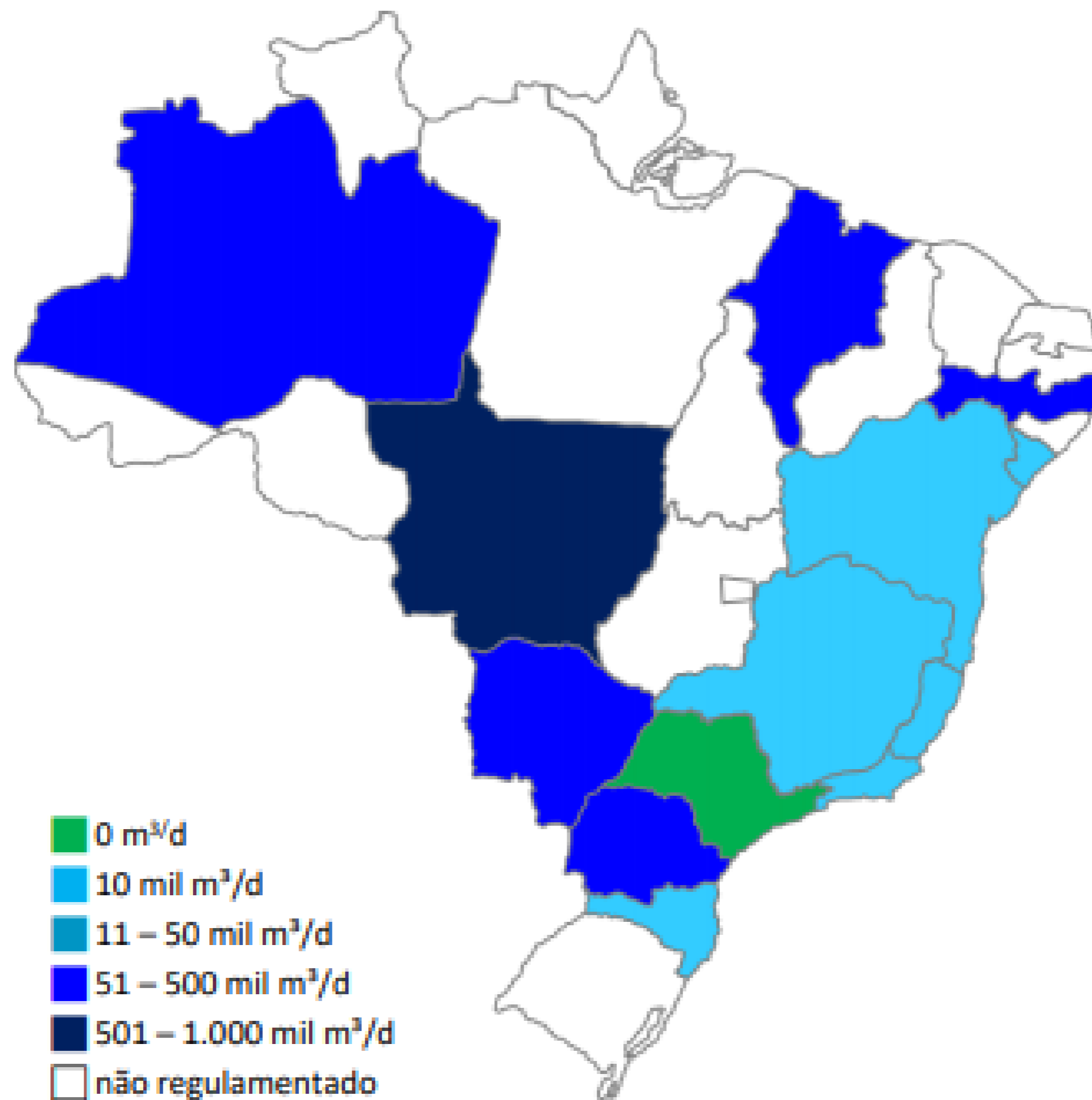
MODELO CONCEITUAL DO MERCADO

Discussão em Workshops da ANP – Próximo dia 7 de maio



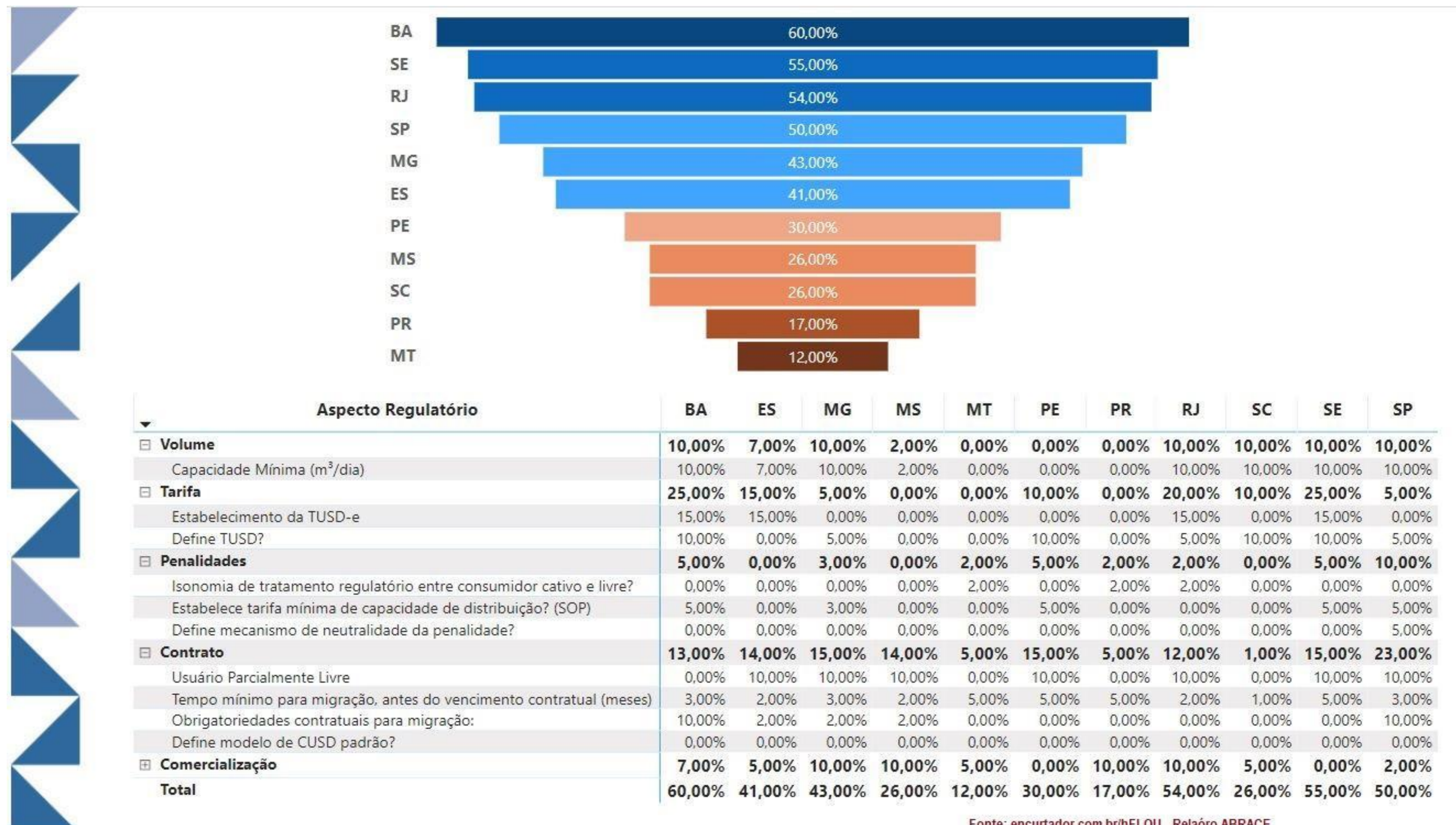
REGULAMENTAÇÃO NOS ESTADOS

Figura 2. Volume mínimo requerido para enquadramento como Consumidor Livre industrial (dezembro de 2020)



REGULAMENTAÇÃO NOS ESTADOS

Ranking Abrace



Fonte: encurtador.com.br/hFLOU - Relatório ABRACE

A hand holding a white pen points to a tablet displaying a candlestick chart. The chart shows price fluctuations with values like 78.00, 77.65, and 76.00. The background is a blurred desk with glasses and a pen holder. The text 'Estudos de caso' is overlaid in white.

Estudos de caso



- Contratação de gás nacional
- Contratação de gás do pré-sal
- Contratação de gás da Bolívia
- Contratação de GNL

- Acesso aos terminais de GNL
- Acesso aos gasodutos de escoamento
- Acesso às UPGNs

- Chamadas públicas de capacidade disponível
- Chamadas públicas de capacidade incremental
- Produtos de Curto Prazo
- Interconexão entre os sistemas
- Chamadas públicas coordenadas
- Regras tarifárias

- Regulamentação estadual
- Garantias contratuais
- Segurança do Suprimento

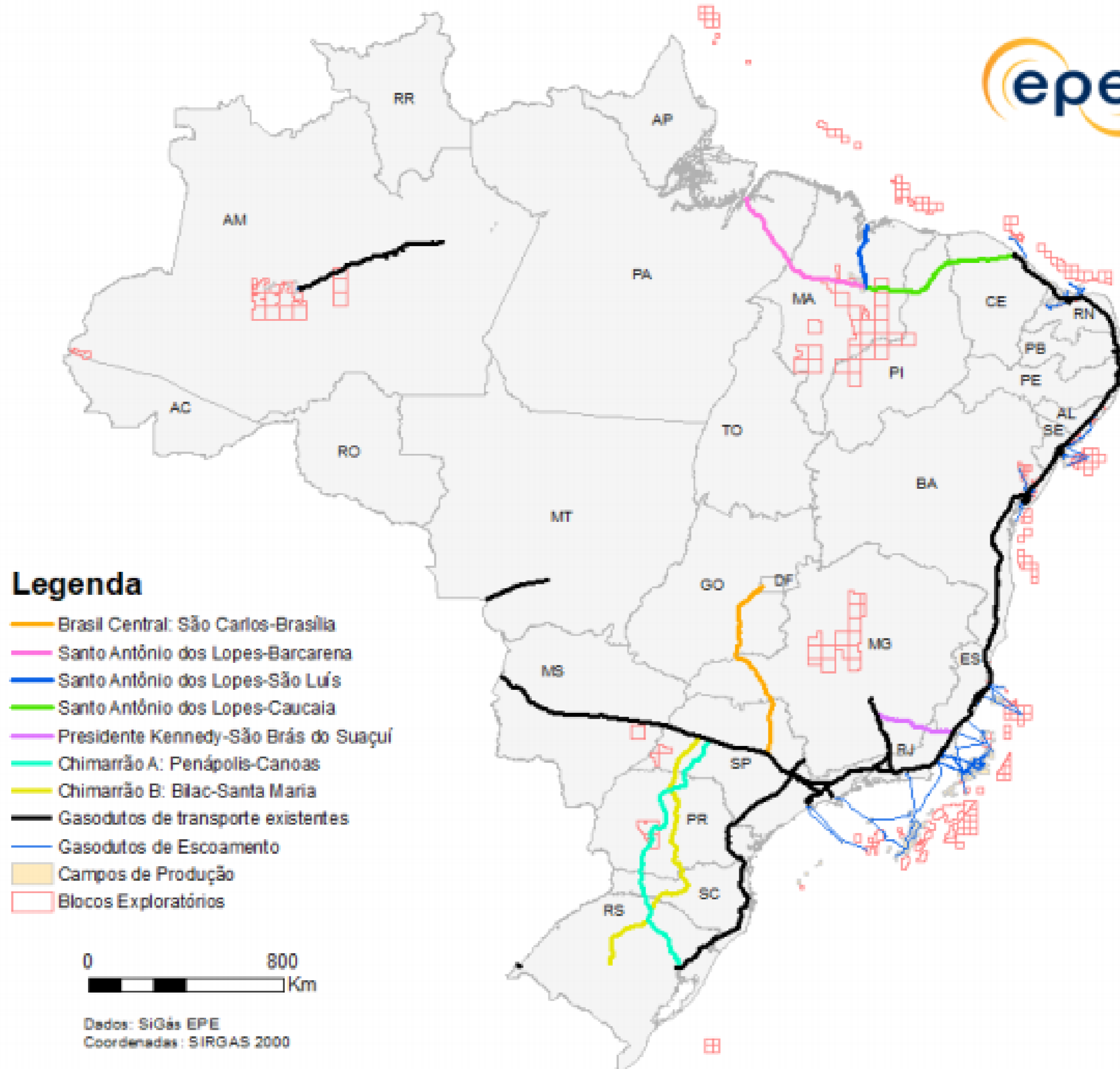


Figura 8. Mapa de localização das alternativas estudadas de gasodutos de transporte.

Fonte: Elaboração própria EPE.

Obrigado!

Fale conosco em:

www.abraceel.com.br

abraceel@abraceel.com.br

